



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL N° 856, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA DEPRESSÃO E DO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências, a Política Municipal de Prevenção da Depressão e do Suicídio, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o suicídio, combater estigmas e ampliar a rede de apoio psicossocial.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal:

- I- desenvolver ações permanentes de conscientização e educação em saúde mental junto à população;
- II- integrar escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na identificação e no apoio a pessoas em sofrimento psíquico;
- III- garantir capacitação contínua dos profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sinais de depressão e risco de suicídio;
- IV- fortalecer e ampliar os serviços de atendimento psicológico na rede pública municipal;
- V- implementar campanhas permanentes de combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas que sofrem com transtornos mentais;
- VI- estimular programas de acolhimento e escuta qualificada nas comunidades e instituições de ensino;
- VII- apoiar iniciativas do setembro amarelo e de outros movimentos voltados à valorização da vida.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, igrejas, entidades sociais e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a criar o Centro de Valorização da Vida Municipal (CVVM) ou fortalecer os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), garantindo atendimento multidisciplinar e gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Art. 5º - As escolas da rede municipal deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades educativas que promovam a valorização da vida, o respeito, a empatia e o cuidado com a saúde mental dos alunos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 26 de novembro de 2025.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN